



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

EDITAL DE LICITAÇÃO



MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 015/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

**OBJETIVANDO A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO
DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE
VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS,
BEM COMO, CONSERTOS DE PNEUS
PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE
SERRA ALTA/SC**

AVISO: Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame que será destinado EXCLUSIVAMENTE as ME e EPP e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014. Dúvidas? Ligue 49-3364-0092 ou 3364-0172 /3364-0076. E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br.

Código Registro (e-Sfinge):



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026

SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE e
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

1) PRÊAMBULO	4
2) OBJETO.....	5
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	7
4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	8
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	9
6) CUMPRIMENTO DA LEI GER AL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)	10
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006	12
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	13
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	14
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO	15
11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	15
12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA	15
13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP	17
14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	17
15) DA HABILITAÇÃO	20
16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO	22
17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	24
18) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	24
19) RECEBIMENTO DO OBJETO	31
20) PAGAMENTO DO OBJETO	33
21) INFRAÇÕES E SANÇÕES.....	34
22) DISPOSIÇÕES FINAIS	38
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	41
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	54
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS	69



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD.....	71
ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006	72
ANEXO VI – PROPOSTA.....	73
ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	74
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS E LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	75
ANEXO IX – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	76



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

1) PRÉAMBULO

1) O Município de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.622.319/0001-98, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo Licitatório de contratação:

I - Regime legal:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006;
- c) Decreto Municipal 261/2023 de 06/10/2023 (Registro de Preço)

II - Modalidade:

- a) Pregão (art. 6º, XLI)

III - Critério de Julgamento:

- a) Menor Preço/Por item (art.33, II)

b) Modo de disputa:

- a) Aberto (art.56, I e § 2º)

c) Intervalo entre os lances (art. 57 da Lei nº 14.133/2021) – É FACULTATIVO:

- a) **No mínimo R\$ 0,01 (Um centavo)** - incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

d) Forma:

- a) Eletrônica (art. 17, § 2º)

e) Plataforma: Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

a) O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

d) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

e) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

- ✓ Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.
- ✓ O Pregão será conduzido pelo PREGOEIRO e equipe de apoio designados pelo Município de Serra Alta/SC com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.
- f) **Data/horário limite para apresentação e recebimento das PROPOSTAS:**
 - a) **25/05/2026**
 - b) 07h30min (horário de Brasília/DF)
- g) **Data/horário da Abertura da Sessão pública:** 10 dias úteis (art. 55, I, "a")
 - a) **25/05/2026**
 - b) 08h00min (horário de Brasília/DF)
- h) **Data/horário da Início da Sessão pública**
 - a) **25/05/2026**
 - b) 08h10min (horário de Brasília/DF)
- i) **Condução do processo licitatório:**
 - a) Pregoeiro e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no regulamento municipal Decreto Municipal nº 097 de 03/04/2024.

2) OBJETO

2.1) A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, BEM COMO CONSERTOS, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS** dos mesmos que pertencem a Frota Municipal, conforme a demanda, com o fornecimento de todos os insumos necessários para a execução dos serviços em tela. Visando manter os serviços de limpeza e conservação desses bens públicos, bem como, o atendimento saudável as pessoas que neles transitam.

2.1.1) O objeto é composto pelos seguintes itens:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

Item	Cód.	Qtde. Estimada	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	18671	150	UN		R\$ 36,66	R\$ 5.499,00
Produto: SERVIÇOS DE LAVAGEM PARTE INTERNA VEÍCULOS DE PASSEIO (LINHA LEVE)						
2	18672	150	UN		R\$ 36,66	R\$ 5.499,00
Produto: SERVIÇOS DE LAVAGEM PARTE EXTERNA VEÍCULOS DE PASSEIO (LINHA LEVE)						
3	18673	350	UN		R\$ 70,00	R\$ 24.500,00
Produto: SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA VEÍCULOS DE PASSEIO (LINHA LEVE)						
4	46632	120	UN		R\$ 323,33	R\$ 38.799,60
Produto: SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DA LINHA PESADA. MOTONIVELADORAS / CARREGADEIRA/ RETROESCAVADEIRAS ROLO COMPACTADOR/ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU/ TRATOR DE ESTEIRAS KOMATSU.						
5	47595	200	UN		R\$ 145,00	R\$ 29.000,00
Produto: SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS/ TRATORES/ MINI CARREGADEIRA GEHL E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.						
6	18676	200	UN		R\$ 108,33	R\$ 21.666,00
Produto: SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA VANS E AMBULÂNCIA						
7	47594	120	UN		R\$ 260,00	R\$ 31.200,00
Produto: SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÕES.						
8	47590	400	UN		R\$ 33,33	R\$ 13.332,00
Produto: SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS (DIANTEIRO E TRASEIRO) DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE (AUTOMÓVEIS/PICK-UP) COM CONSERTOS/REPAROS COM REMENDOS NAS CÂMARAS DE AR/ PNEUS, EXCETO TIP TOP) SE NECESSÁRIO.						
9	47591	400	UN		R\$ 68,33	R\$ 27.332,00
Produto: SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS (DIANTEIRO E TRASEIRO) DE VEÍCULOS (CAMINHÕES) COM CONSERTOS/REPAROS COM REMENDOS NAS CÂMARAS DE AR/ PNEUS, EXCETO TIP TOP) SE NECESSÁRIO.						
10	47592	350	UN		R\$ 58,33	R\$ 20.415,50
Produto: SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS (DIANTEIRO E TRASEIRO) DE VEÍCULOS (ÔNIBUS/ VANS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS) COM CONSERTOS/REPAROS COM REMENDOS NAS CÂMARAS DE AR/ PNEUS, EXCETO TIP TOP) SE NECESSÁRIO.						



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

11	47593	400	UN	R\$ 116,66	R\$ 46.664,00
Produto: SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS (DIANTEIRO E TRASEIRO) DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DA LINHA PESADA E TRATORES (MOTONIVELADORA/CARREGADEIRA/ RETROESCAVADEIRA/ ENTRE OUTROS) COM CONSERTOS/REPAROS COM REMENDOS NAS CÂMARAS DE AR/ PNEUS, EXCETO TIP TOP) SE NECESSÁRIO.				Valor Total ESTIMADO:	
				R\$ 263.907,10	

2.2) O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Estudo Técnico Preliminar– ETP nº 022/2026 (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR nº 028/2026 (ANEXO II).

2.3) Valor estimado dos itens: **R\$ 263.907,10 (Duzentos e sessenta e três mil, novecentos e sete reais e dez centavos).**

2.4) SUBCONTRATAÇÃO: Na execução do contrato é VEDADA ao CONTRATADO a subcontratação do objeto.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do Município. Sendo assim, a contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias

Projeto/Atividade	Descrição	DR	Descrição Natureza da Despesa
2.200	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice	15007	33.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos
2.201	Manutenção do Conselho Tutelar	15007	33.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos
2.300	Manutenção da Secretaria de Administração Geral		33.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos
2.303	Apoio a Segurança Pública	17527004 17527005	33.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos
2.500	Manutenção do Ensino Fundamental	15001	33.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos
2.503	Manutenção do Transporte Escolar	15001	33.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos
2.507	Esporte, Formação e Lazer	15007	33.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos
2.700	Assistência ao Produtor Rural	15007	33.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos 33.90.39.17.00.00 Manutenção e Conservação de máquinas e equipamentos
2.800	Manutenção da Secretaria dos Transportes	15007	33.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

			33.90.39.17.00.00 Manutenção e Conservação de máquinas e equipamentos
2.801	Manutenção dos Serviços Urbanos	15007	33.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos 33.90.39.17.00.00 Manutenção e Conservação de máquinas e equipamentos
2.600	Gestão e Manutenção da Secretaria de Saúde	15001	33.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos
2.509	Vigilância em Saúde - Sanitária	15001	33.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos
2.612	Manutenção das Ações e Serviços da Atenção Básica	16007	33.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos
2.900	Manutenção do Fundo de Assistência Social	15007	33.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos

3.1.1) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante indicação na Ordem de Compra, conforme as disposições legais e orçamentárias do Município.

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

a) Recebimento de Pedidos de Esclarecimentos até: às 23h59min do dia 20/05/2026.

b) Recebimento de Pedidos de Impugnação até: às 23h59min do dia 20/05/2026.

4.2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.4) A impugnação e os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

4.5) As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

4.6) Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

4.7) A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular.

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404](#),



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

5.2) O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

6.1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

6.4) O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

6.5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6.7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13) A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link <https://serraalta.atende.net/lqpd> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail juridico@serraalta.sc.gov.br.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1) Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.2) Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):

- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.3) Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

- I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#); que
- II - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).
- III - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006.
- IV - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

7.3.1) Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

- I- As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista

II- As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:
§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.3.2 Às disposições constantes dos art. 42 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam as sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.4) Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II) juntamente com a **CERTIDÃO ATUALIZADA DE ENQUADRAMENTO NO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE** fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante.

7.5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

8.2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

8.3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

8.4) Na fase de habilitação:

I - **TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));
- b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.5) A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1) Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 - a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;
 - b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOB; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;
 - c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.
- II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2) Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1) Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I -** Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II -** Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);
- III -** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV -** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V -** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI -** Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII -** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1) Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 1º PROPOSTA;**
- 2º HABILITAÇÃO.**

11.2) A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

12.1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO / POR ITEM

12.1.1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I -** Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II -** Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- III -** Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

IV - O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta;

V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

12.2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)¹.

12.3) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.4) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.5) No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes na plataforma Portal de Compras Públicas.

12.6) Quanto aos lances:

- I -** Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescente, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

12.7) MODO DE DISPUTA: Aberto

I - ABERTO:

- a)** 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b)** A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c)** Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

¹ **Violação de sigilo em licitação**

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1 Tão logo se encerre a Etapa de Lances, o Município tenha conhecimento do fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

13.2 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

13.3 A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

13.4 A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)².

14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1) ANÁLISE DE PROPOSTA

14.1.1) Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento

² **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.1.2) A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada ([art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.2) EXEQUIBILIDADE:

14.2.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.2.2) Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a: **50%** do valor máximo/porcentagem mínima definido pela Administração Pública Municipal.

14.3) EMPATE:

14.3.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II -** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- III -** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV -** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.4) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.4.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II -** Empresas brasileiras;
- III -** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV -** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187](#),



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.4.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.4.3) Se o empate permanecer, será realizado **SORTEIO** pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

14.5) NEGOCIAÇÃO:

14.5.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.5.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.5.3) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.5.4) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

15) DA HABILITAÇÃO

15.1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual terá o tempo máximo de **até 1(uma)hora** para anexar os documentos no sistema ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

15.1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.1.2) As declarações exigidas neste edital **NÃO poderão** ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema.

15.2) O licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I - Deverá apresentar a CERTIDÃO ATUALIZADA DE ENQUADRAMENTO NO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DREI nº 10/2013, expedida com data não superior a 60 dias anteriores (da data da sessão) atestando seu enquadramento nas hipóteses da LC 123/2006 e 147/2014. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar **Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica**, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar nº123/2006 e Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014.

II - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

III - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

IV - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

15.2.1 O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.4) Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

15.4.1) PESSOA JURÍDICA

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação- ANEXO VII ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#)) ANEXO VIII).

III - Declaração Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; ANEXO III).

IV - Declaração de aplicação dos Art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006. (ANEXO V).

V - Declaração LGPD – (Anexo IV)

VI - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - I) Estatuto ou contrato social;
 - II) Ato constitutivo;
 - III) Registro comercial;
 - IV) Decreto de autorização.

VII - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) **CNPJ (comprovando que a empresa possui sede (matriz ou filial) dentro do perímetro urbano do Município de Serra Alta.**

OBS: Caso a empresa vencedora irá instalar-se no município de Serra Alta/SC DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO responsabilizando-se que no prazo máximo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

de 30(trinta) dias iniciará a prestação dos serviços ora licitados. Apresentando o Alvará de Localização e Funcionamento, sob pena de desclassificação e inabilitação do certame.

- b) Inscrição no cadastro de contribuintes ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda FEDERAL e com a Seguridade Social;
- d) Regularidade com a Fazenda ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS;
- g) Regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO;
- h) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (Anexo VIII).*

VIII - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Certidão negativa de feitos sobre FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

15.5) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.6) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3) O recurso para os casos indicados no item 1:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.5) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

16.6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1) Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

17.2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.5) A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

17.6) Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

18.1) – O registro de preços observará as regras constantes no Decreto Municipal nº 261/2023, entre outras, as seguintes condições:

18.1.1) Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I -** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da Legislação vigente Lei 14.133/2021.**
- II -** A prorrogação da ata pode ser acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, ou seja, da previsão de disponibilização de igual quantidade de itens ou serviços para o novo período de vigência, desde que atenda os requisitos estabelecidos conforme entendimento manifestado pelo TCE/SC por meio da Decisão nº913/2025.
- III -** Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- IV -** Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;
 - a)** Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.
- V -** O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- VI -** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;
- VII -** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;
- VIII -** O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de até 05 (cinco) dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município;
- IX -** É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- X -** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:
 - a)** Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

b) Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

XI - Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;

XII - A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

XIII - O compromisso de que trata o item X também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

XIV - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XV - Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;

XVI - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

XVII - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

XVIII - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;

XIX - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;

XX - A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;

XXI - O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

XXII - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

- a) O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

XXIII - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- c) Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XXIV - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor;
- c) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- d) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou
- g) For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

XXV - O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

XXVI - Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

18.2) A ata de registro de preço observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

II - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021);

- a) Antes da emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo;
- b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
- c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

III - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

- a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);
- b) O preço será reajustado pelo índice IPCA-E com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

18.3.1 Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e ou Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência no Estudo Técnico Preliminar, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;
- d) Atestar as faturas correspondentes à fornecimento dos itens, por intermédio do servidor competente;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas na Lei nº 14.133/2021.
- g) A Administração se reserva o direito de suspender a execução do objeto em desacordo com o pactuado entre as partes.
- h) Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante, assim como a aceitabilidade do mesmo;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

i) Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviço.

18.3.2 Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Adotar medidas para a entrega dos itens solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos serviços solicitados.
- g) Providenciar a imediata troca do item julgado inadequado ou que não atenda as especificações.
- h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião dos serviços prestados.
- i) Responsabilizar-se pela segurança das máquinas, equipamentos rodoviários e veículos durante a execução dos serviços em seu estabelecimento comercial.
- j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços prestados, nos termos do edital.
- k) Agir de modo idôneo;
- l) Cumprir todos os termos do Edital, ETP e TR;
- m) A contratada garantirá a qualidade e certificação dos serviços, ficando sujeita às penalidades previstas quando prestar os serviços em desconformidade com o que foi contratado.
- n) Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos recomendados pelo fabricante para a execução dos serviços;
- o) Atender prontamente as requisições do Município para executar os serviços da lavagem e conserto para manutenção dos pneus.
- p) Dar livre acesso em suas dependências ao Município para execução dos serviços nas máquinas/veículos pertencentes ao Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- q) Entregar as máquinas e veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livre de resíduos provenientes da execução dos serviços;
- r) Entregar os bens públicos ao Município somente após conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;
- s) Promover condições de fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregadas;
- t) Devolver, no ato da saída da máquina/veículo da sua borracharia, todos os pneus substituídos ou consertados;
- u) Os serviços deverão ser executados exclusivamente no perímetro urbano do Município de Serra Alta/SC, seguindo os princípios da eficiência e da economicidade, pois não é vantajoso o deslocamento com frequência para fora da cidade para a lavagem e consertos de pneus de toda a frota pertencente ao município. A empresa poderá instalar-se no Município no prazo máximo de 30(trinta) dias, após se sagrar vencedora do certame.
- v) Realizar os serviços de borracharia, incluindo montagem e desmontagem, sempre que necessário, especialmente durante os horários de trabalho em que um reparo de emergência possa ser requerido de forma imediata. Em situações de socorro móvel, os serviços devem ser prestados dentro de até 60 minutos.
- w) A CONTRATADA deve estar equipada com ferramentas e profissionais qualificados para realizar as lavagens, consertos, e montagem e desmontagem de pneus e outros serviços relacionados com eficiência e agilidade. É imprescindível que a contratada ofereça um serviço de atendimento emergencial, disponível 24 horas por dia, disponibilizando um número de telefone para ligações de emergências. Além disso, a contratada deve manter um estoque adequado de materiais necessários para os reparos, assegurando a rápida reposição e minimizando o tempo de inatividade dos veículos e maquinários.
- 18.3.3.** O serviço de lavagem de veículos deverá abranger a remoção da sujeira interna e externa existente no veículo, da seguinte forma:
- a) **PARTE EXTERNA:** remoção manual de barro, lama, areia, piche proveniente do asfalto e demais resíduos, incluindo a limpeza de todos os seus componentes, como lataria, baú e partes expostas do chassi (eixos, diferencial e eixo cardin, no caso de veículos de carga), pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de pára-brisa dianteiros e traseiros, o interior dos pára-lamas e demais acessórios do veículo; secagem manual ou mediante uso de equipamento; aplicação de silicone nos pneus e peças vinílicas, plásticas ou emborrachadas;
- b) **PARTE INTERNA:** aspiração do pó de todo o interior, inclusive dos bancos, do porta-malas ou do compartimento de carga, limpeza dos vidros, volante, painel e parte interna das portas; lavagem dos tapetes de borracha e dos cinzeiros removíveis e dos cintos de segurança;
- c) **LAVAÇÃO COMPLETA:** caracterizada pela limpeza, com água e sabão, de toda a parte externa dos veículos; limpeza dos pneus e para-choques, com uso de escova apropriada, sabão e água; limpeza de toda a parte interna com um pano umedecido com água e aplicação de cera (painel e forração portas) uso de aspirador de pó em todo o interior do veículo, lavagem por baixo e motor.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

18.4) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

18.4.1 A Gestão e Fiscalização da ATA será realizada por servidores que serão designados conforme lotação nas Secretarias e Fundo de Saúde dessa municipalidade, através de uma Portaria. Na oportunidade serão designados responsáveis que acompanharão a execução da Ata de Registro de Preços, bem como a entrega dos serviços.

19) RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1) O objeto será recebido (art. 140, II da Lei nº 14.133/2021):

- I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal Decreto Municipal nº 262/2023 (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

19.5) A solicitação da prestação do serviço será feita ao Detentor da Ata com no mínimo de 01 (um) dia de antecedência, dependendo do caso, e, não serão tolerados atrasos no fornecimento dos mesmos. A contratada deverá prestar os serviços de acordo com as necessidades do Município de Serra Alta/SC, entregando-o no prazo máximo de **1 (um) dia**, contados da data da solicitação, **sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.**

19.6) Os serviços deverão ser prestados em estabelecimento próprio da CONTRATADA, a qual deverá ter estrutura física, licenças e todos os equipamentos necessários para execução. *A empresa CONTRATADA deverá estar situada dentro do perímetro do município de Serra Alta/SC.

19.7) A prestação dos serviços fornecidos pela Detentora da Ata será devidamente inspecionada pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes no instrumento convocatório.

19.8) Se, por motivo de dificuldades das empresas em atenderem os diversos pedidos e necessidades da Secretaria, a Detentora da Ata não puder atender a solicitação no todo ou em parte, deverá comunicar ao órgão requisitante, no prazo de até 48 horas anteriores à prestação dos serviços, liberando o Município para contratar outro prestador, nos mesmos preços e condições descritos na Ata de Registro de Preços.

19.9) No ato da entrega dos serviços prestados na frota municipal serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas no item do Pregão Eletrônico em epígrafe. O recebimento provisório e definitivo seguirá o que está estabelecido no Decreto nº 262/2023.

19.10) Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão:

I - Compras (exceto: Veículos, Máquinas, Equipamentos): aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único Decreto nº 262/2023), que deverá ser anexado à nota fiscal; As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos provisório e definitivo e/ou com formulários (Anexo Único Decreto nº 262/2023), que indiquem regularidade da entrega do objeto e na execução total do contrato, deverão ser entregues para Setor de Compras.

19.11) Os recebimentos provisório e definitivo deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Compras (exceto: Veículos, Máquinas, Equipamentos):

a) Provisório:

1. Número do processo de contratação;
2. O produto entregue é o produto que foi contratado, de acordo com a marca/modelo homologado e a quantidade solicitada?
3. O produto foi entregue no prazo e forma contratados?
4. Nome e assinatura de quem recebeu;
5. Data do recebimento;

Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento **definitivo**.

b) Definitivo:

1. Número do processo de contratação;
1. O produto entregue é o produto que foi contratado, de acordo com a marca/modelo homologado e a quantidade solicitada?
2. Entregue no prazo e forma contratados?
3. O bem cumpre as exigências contratuais, incluindo as habilitatórias?
4. Nome e assinatura de quem recebeu;
5. Data do recebimento.

19.12) Caso a pessoa que efetuar o recebimento provisório e/ou definitivo identificar situação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

em desconformidade com o que dispõe o *Decreto Municipal nº262/2023*, deverá elaborar documento que contenha, objetivamente, as informações das irregularidades, devendo entregar o documento para a secretaria requisitante

19.13) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado ([art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20) PAGAMENTO DO OBJETO

20.1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

20.2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.4) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

20.5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.6.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.6.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.7) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.8) A Administração efetuará o pagamento dos serviços prestados e dos materiais entregues à Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, em até 30 dias de acordo com os quantitativos entregues, conforme ordem cronológica da tesouraria, mediante apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas.

20.9) O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

20.10) A Nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

*** Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:**
Processo licitatório Pregão Eletrônico nº015/2026
Ata de Registro de Preços nºxx
Dados bancários da Contratada

21) INFRAÇÕES E SANÇÕES

21.1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

21.2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10% sobre o valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serra Alta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

21.3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

21.9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Serra Alta exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

22) DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1) É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2) Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

22.3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Serra Alta (<https://www.serraalta.sc.gov.br/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.4) São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Declaração inexistência de impedimentos
- IV - Declaração LGPD
- V - Declaração para LC 123/2006
- VI - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)
- VII - Declaração [art. 63, I](#) – atende os requisitos de habilitação
- VIII - Declaração [art. 63, IV](#) – PcD e reabilitado da Previdência Social e Declaração a Legislação Trabalhista de Proteção a Criança e ao Adolescente.
- IX - Ata de Registro de Preços

22.5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

22.6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Modelo/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Serra Alta/SC, 05 de Maio de 2026.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.

CNPJ Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Site: serraalta.atende.net

O presente edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com o artigo 53 § 1º inciso I e II da Lei Federal nº 14.133/21. Sendo assim, dou como EXAMINADO E APROVADO por esta Procuradoria Jurídica.

Serra Alta - SC, em ____/____/2026.

GABRIELA SCHEITT
Procuradora Jurídica
OAB/SC 73.984



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 022/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

O ETP é uma ferramenta essencial para garantir a observância dos princípios da Administração Pública, em especial os da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, conforme previsto na Constituição Federal de 1988. Ademais, a realização do estudo técnico está em consonância com as disposições da Lei 14.133/2021, que estabelece a necessidade de embasamento técnico para subsidiar as decisões administrativas relacionadas à contratação pública.

	ELEMENTOS	OBRIGATÓ- RIO RESPONDER?
1.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO O Município de Serra Alta, apresenta ampla frota veicular, a qual varia de veículos leves, implementos agrícolas até máquinas e equipamentos rodoviários da linha pesada, divididos em todas as Secretarias e Fundo Municipal de Saúde, necessitando periodicamente de serviços de Borracharia e Lavação, como desmontagens e montagens para os consertos de pneus, solucionando problemas causados por desgastes e infortúnios do cotidiano. Para manter a vida útil da frota, deixando-os em perfeito estado de conservação, bem como o bem-estar dos servidores que o utilizam, torna-se imprescindível também, o serviço de higienização dos veículos, por meio da prestação de serviço de lavação completa. Justifica-se a necessidade da contratação dos serviços, por não possuímos em nosso quadro funcional servidores e local adequado para realização de tais serviços e também para garantir a continuidade dos serviços prestados com os veículos, sejam na área da Saúde no transporte hospitalar, na Secretaria de Educação no transporte escolar, na Secretaria de Obras para manutenções das estradas rurais e urbanas, entre outras funcionalidades básicas de obrigatoriedade pública, para atendimento ao cidadão. A empresa prestará o serviço com o fornecimento de todos os insumos necessários para a execução do mesmo. Visando manter os serviços de	SIM Art. 18, § 1º, I c/c § 2º

**ESTADO DE SANTA CATARINA****MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**

Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.

CNPJ Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.brSite: serraalta.atende.net

	limpeza e conservação desses bens públicos, bem como, o atendimento saudável as pessoas que neles transitam. Assim, para o bom andamento das atividades das secretarias, departamentos e Fundo de Saúde do município, torna-se indispensável a contratação dos serviços de LAVAGEM DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, BEM COMO CONsertos, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS conforme a necessidade demandada, uma vez que a ausência dos referidos serviços, pode acarretar condições inadequadas para o desenvolvimento e prejuízo ao andamento das atividades diárias e corriqueiras realizadas nesta unidade administrativa, pois manter a lavagem e consertos de pneus não é apenas questão de estética, mas uma medida importante para preservar a integridade do veículo e garantir a segurança dos servidores que os utilizam, bem como da população atendida por estes. Oportuno destacar que os serviços deverão ser executados exclusivamente no perímetro urbano do Município de Serra Alta/SC, seguindo os princípios da eficiência e da economicidade, pois não é vantajoso o deslocamento com frequência para fora da cidade para a lavagem e consertos de pneus de toda a frota pertencente ao município.	
2.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Tipo de contratação: Os serviços pretendidos nesta contratação se enquadram como de SERVIÇOS DE USO COMUM ou usuais de mercado. Conforme prevê o inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133/21. O prazo de execução da ata de registro de preços será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogada, no interesse da Administração, nos termos da Lei 14.133/21. Em consequência da padronização existente no mercado de tecnologia da informação, a modalidade de licitação adotada é o PREGÃO, conforme o artigo 6º, XLI da Lei 14.133/21, sendo sob a forma ELETRÔNICA; O tipo de licitação será o MENOR PREÇO/POR ITEM, conforme artigo 33 da Lei nº 14.133/21. A execução se procederá em regime de empreitada por preço unitário. A contratação em pauta se sujeita à Legislação pertinente, mormente aos diplomas a seguir elencados, bem como às demais normas gerais que se apliquem. Leis Federais: a) Lei nº 14.133/21: Institui normas para Licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei nº 14.133/21, incisos XIII e XLI: Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências. O licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais e serviços que serão entregues, bem como, deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza. Além disso, o FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.

CNPJ Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Site: serraalta.atende.net

riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e deverá ainda:

✓ Prestar os serviços de acordo com as necessidades do Município de Serra Alta/SC, entregando-o no prazo máximo de **1 (um) dia**, contados da data da solicitação, **sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.**

✓ Prestar os serviços em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.

✓ Fornecer materiais de primeira qualidade na execução dos serviços e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um, e apresentar as características originais do fabricante quando aplicável.

✓ Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

✓ Na execução do objeto o fornecedor deverá fornecer e disponibilizar, em tempo integral, todos os EPIs e EPCs, em conformidade com a legislação vigente, de forma a atender toda a equipe, orientando-a sobre seu correto e indispensável uso.

Os serviços de lavagens dos veículos deverão abranger a remoção da sujeira interna e externa existente nos veículos, da seguinte forma:

✓ **PARTE EXTERNA:** remoção manual de barro, lama, areia, piche proveniente do asfalto e demais resíduos, incluindo a limpeza de todos os seus componentes, como lataria, baú e partes expostas do chassi (eixos, diferencial e eixo cardin, no caso de veículos de carga), pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de pára-brisa dianteiros e traseiros, o interior dos pára-lamas e demais acessórios do veículo; secagem manual ou mediante uso de equipamento; aplicação de silicone nos pneus e peças vinílicas, plásticas ou emborrachadas;

✓ **PARTE INTERNA:** aspiração do pó de todo o interior, inclusive dos bancos, do porta-malas ou do compartimento de carga, limpeza dos vidros, volante, painel e parte interna das portas; lavagem dos tapetes de borracha e dos cinzeiros removíveis e dos cintos de segurança;

✓ **LAVAÇÃO COMPLETA:** caracterizada pela limpeza, com água e sabão, de toda a parte externa dos veículos; limpeza dos pneus e para-choques, com uso de escova apropriada, sabão e água; limpeza de toda a parte interna com um pano umedecido com água e aplicação de cera (painel e forração portas) uso de aspirador de pó em todo o interior do veículo, lavação por baixo e motor.

A borracharia deve estar equipada com ferramentas e profissionais qualificados para realizar os consertos, e montagem e desmontagem de pneus e outros serviços relacionados com eficiência e agilidade. É imprescindível que a contratada ofereça um serviço de atendimento emergencial, disponível 24 horas por dia, disponibilizando um número de telefone para ligações de emergências. Além disso, a contratada deve manter um estoque adequado de materiais necessários para os



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	reparos, assegurando a rápida reposição e minimizando o tempo de inatividade dos veículos e maquinários. Em relação as desmontagens, montagem e os consertos dos pneus, estes deverão atender as especificações e recomendações dos fabricantes dos veículos ou máquinas, a fim de eliminar riscos de danos a peças e componentes dos mesmos. Os pneus serão entregues montados, cabendo à DETENTORA executar a desmontagem, o conserto e a montagem dos mesmos após a execução dos serviços. O processo de desmontagem e montagem deverá priorizar o ajuste preciso entre o pneu, o protetor e a câmara (quando houver), além da roda/aro.	
3.	LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR Com Base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar soluções existentes no mercado para atender os requisitos estabelecidos, objetivando alcançar os resultados pretendidos e atender a necessidade da aquisição, levando em consideração os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Das Soluções: Solução 1: Aquisição pelo Município de todo o material necessário para a construção de estrutura física para a prestação do serviço de lavagem e borracharia, bem como, providenciar um local adequado para a execução dos serviços pretendidos, licenças legais e também seria necessário a criação dos cargos específicos para essa função e posteriormente a realização de concurso público para a contratação. Solução 2: Realização de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Lavação e serviços de Borracharia que forneça o serviço de mão de obra e os insumos e materiais solicitados com disponibilidade sempre que for solicitado. Solução 1: A primeira alternativa não é a mais viável, pois o município deverá arcar com as despesas de um valor muito elevado com a aquisição de todos os materiais e equipamentos para a construção de estrutura física direcionada a referida prestação do serviço de lavagem e borracharia, que é realizada de forma eventual e ainda arcar com os custos para a realização de concurso público e posteriormente a formação de servidores para desempenhar as funções inerentes aos cargos que deveriam ser criados para essa função específica. Sendo assim, não é vantajosa essa alternativa, ficando inviável essa solução.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	Solução 2: Em análise a segunda opção, destacamos a viabilidade para o Município, a realização de processo licitatório, pois a mesma é mais viável, tendo em vista atender as necessidades eventuais, durante o prazo de vigência da ata, sem implicar em obrigatoriedade de contratação. Sendo que a referida contratação dos serviços poderá ser realizada através de compras com fornecedores através de processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO / SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A respeito da contratação dos serviços de LAVAGEM DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, BEM COMO CONSERTOS, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS através de Sistema de Registro de Preço, justifica-se que de modo geral, na contratação dos serviços de maneira isolada, há o ganho econômico na compra em escala, em que os licitantes ofertam melhores preços ao diminuírem suas margens de lucro, visto que ganharão no quantitativo maior vendido. Ademais, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços poderá viabilizar a participação de outros órgãos interessados em aderir na origem, através da Intenção de Registro de Preços, podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação. Com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas contratações, tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a prestar os serviços pelo preço acordado e no momento em que for solicitado, conforme a necessidade apresentada pelo Município. Importante ressaltar, que o Registro de Preços auxilia no processo da compra devido a incapacidade de definir quais os reais quantitativos de cada item serão necessários adquirir para a manutenção das atividades diárias, visto que a demanda muito parte das condições climáticas do tempo. Oportuno mencionar ainda que essa alternativa é a mais vantajosa, cientes de que a administração não possui ferramentas, estrutura física, local adequado e nem profissionais aptos a realização dos serviços que ora pretende-se contratar.	
4.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO A solução que melhor atende às necessidades das Secretarias Municipais e do Fundo Municipal de Saúde, bem como a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e do interesse público é o Registro de Preços visando a eventual contratação dos serviços de LAVAGEM DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, BEM COMO CONSERTOS, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS, por meio de Pregão Eletrônico com	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	o objetivo de realizar futuras aquisições de forma parcelada do item, de acordo com a necessidade do Município. Isso abrange o deslocamento dos veículos ou a logística necessária para a execução dos serviços, a aplicação de procedimentos adequados de limpeza e higienização, o uso de produtos compatíveis com os materiais e superfícies, a inspeção final da qualidade dos serviços executados e a liberação dos veículos em condições adequadas de uso. A contratação visa assegurar a conservação dos bens públicos, a segurança dos usuários e a manutenção da eficiência operacional da frota, contribuindo para a redução do desgaste prematuro, a prevenção de danos e o prolongamento da vida útil dos veículos. A solução também atende aos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade, ao promover a adequada utilização de recursos, a redução de retrabalhos e a observância das normas ambientais e de segurança vigentes.	
5.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO Resposta: Para formação do valor a administração optou por realizar orçamentos com 03(três) potenciais fornecedores tradicionais da região, que já possuem conhecimento de como normalmente é a demanda e da peculiaridade existente neste tipo de fornecimento, não se comparando a contratações realizadas por outras esferas governamentais, e nem de logística de outras cidades. Importante salientar que a pesquisa de preços foi realizada também com algumas empresas que já se sagraram vencedoras do processo licitatório realizado em outros anos para a prestação do referido serviço, e na oportunidade os serviços foram entregues sem qualquer intercorrência, constatando-se ainda a qualidade dos serviços prestados. Nesse sentido, foi feita a média dos três valores.	SIM Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

Expectativa de despesa estimada total gira em torno de **R\$ 263.907,10 (Duzentos e sessenta e três mil e novecentos e sete reais e dez centavos)**. As pesquisas de preços encontram-se anexas ao ETP, sendo parte integrante do certame.

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Cotação 1	Cotação 2.	Cotação 3	Média
1	18671	150	UN	R\$ 40,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 36,66
Produto: SERVIÇOS DE LAVAGEM PARTE INTERNA VEÍCULOS DE PASSEIO (LINHA LEVE)							
2	18672	150	UN	R\$ 40,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 36,66
Produto: SERVIÇOS DE LAVAGEM PARTE EXTERNA VEÍCULOS DE PASSEIO (LINHA LEVE)							
3	18673	350	UN	R\$ 75,00	R\$ 65,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00
Produto: SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA VEÍCULOS DE PASSEIO (LINHA LEVE)							
4	46632	120	UN	R\$ 320,00	R\$ 310,00	R\$ 340,00	R\$ 323,33
Produto: SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DA LINHA PESADA. MOTONIVELADORAS / CARREGADEIRA/ RETROESCAVADEIRAS ROLO COMPACTADOR/ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU/ TRATOR DE ESTEIRAS KOMATSU.							
5	47595	200	UN	R\$ 145,00	R\$ 140,00	R\$ 150,00	R\$ 145,00
Produto: SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS/ TRATORES/ MINI CARREGADEIRA GEHL E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.							
6	18676	200	UN	R\$ 115,00	R\$ 110,00	R\$ 100,00	R\$ 108,33
Produto: SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA VANS E AMBULÂNCIA							
7	47594	120	UN	R\$ 250,00	R\$ 260,00	R\$ 270,00	R\$ 260,00
Produto: SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÕES.							
8	47590	400	UN	R\$ 35,00	R\$ 30,00	R\$ 35,00	R\$ 33,33
Produto: SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS (DIANTEIRO E TRASEIRO) DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE (AUTOMÓVEIS/PICK-UP) COM CONSERTOS/REPAROS COM REMENDOS NAS CÂMARAS DE AR/ PNEUS, EXCETO TIP TOP) SE NECESSÁRIO.							
9	47591	400	UN	R\$ 65,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 68,33
Produto: SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS (DIANTEIRO E TRASEIRO) DE VEÍCULOS (CAMINHÕES) COM CONSERTOS/REPAROS COM REMENDOS NAS CÂMARAS DE AR/ PNEUS, EXCETO TIP TOP) SE NECESSÁRIO.							



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
 Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
 CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
 E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
 Site: serraalta.atende.net

	10	47592	350	UN	R\$ 60,00	R\$ 55,00	R\$ 60,00	R\$ 58,33	
	Produto: SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS (DIANTEIRO E TRASEIRO) DE VEÍCULOS (ÔNIBUS/ VANS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS) COM CONsertos/REPAROS COM REMENDOS NAS CÂMARAS DE AR/ PNEUS, EXCETO TIP TOP) SE NECESSÁRIO.								
	11	47593	400	UN	R\$ 110,00	R\$120,00	R\$ 120,00	R\$ 116,66	
	Produto: SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS (DIANTEIRO E TRASEIRO) DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DA LINHA PESADA E TRATORES (MOTONIVELADORA/CARREGADEIRA/ RETROESCAVADEIRA/ ENTRE OUTROS) COM CONsertos/REPAROS COM REMENDOS NAS CÂMARAS DE AR/ PNEUS, EXCETO TIP TOP) SE NECESSÁRIO.								
6.	JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto poderá gerar economia uma vez que cada item pode ser executado distintamente. Neste sentido, devido à natureza divisível do objeto, a licitação será do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, permitindo assim a ampla participação de licitantes e maximização da concorrência, objetivando maior economia às contratações que se originarem do processo licitatório e melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis.								SIM Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º
7.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com objeto principal para sua completa prestação. Assim sendo, não há, no âmbito desta instituição, contratações correlatas com o objeto da contratação em exame neste documento.								NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

		c/c art. § 1º, III
8.	DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO O Município de Serra Alta possui o Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente elaborado. Portanto, há previsão específica para a contratação em questão no referido plano.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
9.	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS A contratação dos serviços de lavagem de veículos, equipamentos rodoviários, implementos agrícolas, bem como consertos, desmontagem e montagem de pneus, busca obter resultados em termos de economicidade, ou seja, buscar a melhor relação custo benefício para o município de Serra Alta/SC. A contratação desses serviços gera resultados estratégicos voltados à longevidade do patrimônio, segurança operacional e economia financeira. A manutenção preventiva, que une a limpeza técnica à gestão de pneus, evita que pequenas falhas se tornem quebras catastróficas que paralisam os serviços. Realizando a licitação em itens para economia de escala. Ao obter preços competitivos dos itens, o município otimiza seus gastos, direcionando os recursos financeiros de forma eficiente, garantindo a qualidade e melhores custos na aquisição do objeto demandado. Além disso, pretende-se assegurar a manutenção e higienização dos veículos da frota municipal, sempre embasados no princípio de eficiência e sustentabilidade. Integrar e proporcionar ambientes limpos e harmoniosos; com qualidade no fornecimento e entrega dos serviços.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

Assegurar um ambiente agradável à boa execução das atividades institucionais para a prestação do serviço público com qualidade e excelência. Contribuindo para a adequada preservação do patrimônio público, com conservação da estrutura física dos veículos e equipamentos rodoviários através da limpeza constante para minimizar os impactos da depreciação natural, assegurando a continuidade dos serviços essenciais fornecidos pelas secretarias.

Principais Resultados Obtidos

- **Eficiência e Continuidade Administrativa:** Assegura que a frota municipal (leves, pesados e tratores) esteja disponível para serviços essenciais, como transporte escolar e manutenção de estradas, evitando paradas por falhas mecânicas.
- **Preservação do Patrimônio Público:** A lavagem e lubrificação periódicas retardam o desgaste de peças, chassi e pintura, prolongando a vida útil dos bens e gerando economia nos gastos públicos a longo prazo ao evitar substituições precoces.
- **Segurança dos Servidores e Munícipes:** A manutenção correta de pneus (consertos) previne acidentes durante o transporte de pacientes e servidores.
- **Salubridade e Higiene:** Garante um ambiente limpo e saudável no interior dos veículos, o que é crítico para o transporte de saúde (prevenindo doenças) e para o bem-estar dos motoristas e passageiros.
- **Gestão Estratégica e Terceirização:** Permite que a administração foque em suas atividades-fim, suprimindo a falta de servidores próprios ou infraestrutura adequada para realizar lavagens técnicas e borracharia.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

NÃO

Mas se não responder, precisa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	A celebração da Ata de Registro de Preços Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam: 1. elaboração e minuta do edital; 2. autorização prévia da Autoridade competente; 3. encaminhamento ao Parecer Jurídico; 4. publicação e divulgação do edital e seus anexos conforme Lei 14.133/2021; 5. realização do certame com suas respectivas etapas; 6. assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 247/2023 de 06/10/2023 que regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos no âmbito do Município de Serra Alta - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O Município designará servidores por intermédio de Portaria que ficarão responsáveis pela gestão contratual e fiscalização.	justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
11.	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL Em razão dos automóveis, equipamentos rodoviários e máquinas serem altos poluentes ambientais, pela queima de combustíveis fósseis, além de peças e materiais de difícil decomposição, caberá a futura contratada ações a serem adotadas como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais: a) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço; b) Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental; c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE; d) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados no fornecimento do objeto;	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	e) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: Normas de segurança do trabalho; Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais; f) Manter critérios especiais e privilegiados para a prestação dos serviços e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo; Além disso, podemos destacar outros impactos e medidas mitigadoras como: • Lavagem de Veículos Impactos Ambientais: Alto consumo de água potável; contaminação de corpos hídricos por detergentes, óleos, graxas e metais pesados; geração de resíduos sólidos (lama e areia contaminada). Medidas Mitigadoras: Água e Energia: Instalação de sistemas de reuso de água (tratamento da água cinza para novas lavagens); uso de lavadoras de alta pressão (reduzem o consumo em até 70%); lâmpadas LED e sensores de presença no pátio. Efluentes: Instalação obrigatória de Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO) antes do descarte na rede de esgoto. Insumos: Substituição de produtos químicos agressivos por detergentes biodegradáveis. • Conserto de Pneus (Borracharia) Impactos Ambientais: Descarte inadequado de pneus (focos de doenças e poluição visual); emissão de material particulado e vapores químicos (colas e solventes); geração de resíduos de borracha. Medidas Mitigadoras: Recursos: Uso de ferramentas pneumáticas e compressores de alta eficiência energética para reduzir o consumo elétrico. Resíduos: Armazenamento dos refugos de borracha e raspas em recipientes estanques para evitar contaminação do solo.	
	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA A partir do estudo em questão, foi possível verificar a necessidade da contratação dos serviços de lavagem de veículos, equipamentos rodoviários, implementos agrícolas, bem como consertos, desmontagem e montagem de pneu para suprir as necessidades demandadas nas Secretarias e Fundo Municipal de Saúde do Município, buscando assegurar a continuidade dos serviços essenciais fornecidos pelas secretarias, bem como a manutenção e higienização dos veículos da frota	SIM Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

**ESTADO DE SANTA CATARINA****MUNICÍPIO DE SERRA ALTA****Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.****CNPJ Nº 80.622.319/0001-98****E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br****Site: serraalta.atende.net**

municipal, a fim de garantir que sejam mantidas as condições de salubridade, higiene, bem-estar, saúde e a funcionalidade dos bens, adequadas para o trabalho dos servidores e demais usuários, bem como para atendimento ao público externo, sendo que a interrupção do serviço poderia comprometer a prestação do serviço público.

Tal contratação almeja garantir a conservação, segurança e funcionalidade da frota municipal, sendo que a contratação será por meio de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico sistema de registro de preços, sendo esta a solução mais viável encontrada, no formato menor preço/por item, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa ao município, sendo que o(s) fornecedor(es) deverão atender as exigências de segurança, qualidade e pontualidade conforme regulamentação.

Serra Alta/SC, 22 de Abril de 2026.

VANDERLI RUI DE GASPARI

MATRÍCULA 1284

SEGRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENV. ECON.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº028/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

O presente termo de referência foi meticulosamente elaborado em estrita conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece as diretrizes e normas gerais para a contratação de bens e serviços pela administração pública. Em particular, observou-se o disposto no Art. 6º da referida legislação, que define o termo de referência como documento indispensável para a contratação de bens e serviços, contendo parâmetros e elementos descritivos essenciais.

	ELEMENTOS	OBRIGATÓ -RIO RESPONDER
1.	DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO Resposta: O objeto da presente contratação refere-se ao Registro de Preços para a possível CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, BEM COMO CONSERTOS, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS, com o fornecimento de todos os insumos necessários para a execução dos serviços em tela , oferecendo perfeitas condições de uso a qualquer tempo, prestando os serviços demandados com qualidade e desempenhando as atividades diárias e corriqueiras de todas as Secretarias, Departamentos e Fundo de Saúde do município de Serra Alta. A referida contratação visa manter a assepsia e higienização da frota municipal, diante do considerável fluxo de pessoas nos veículos, evitando a proliferação de vírus e bactérias dos servidores operadores e motoristas, bem como se torna necessária com vistas a segurança dos usuários, deixando os bens públicos em condições básicas de uso. Além disso, objetiva manter em perfeito estado de conservação e funcionamento a frota municipal. Os serviços pretendidos nesta contratação se enquadram como DE USO COMUM pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Conforme prevê o inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133/21. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogada se vantajoso para o município nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.	SIM <u>Art. 6º,</u> <u>XXIII, “a”</u>
2.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, OS QUANTITATIVOS, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA	SIM <u>Art. 40, §</u> <u>1º, I</u>

**ESTADO DE SANTA CATARINA****MUNICÍPIO DE SERRA ALTA****Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.****CNPJ Nº 80.622.319/0001-98****E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br****Site: serraalta.atende.net**

Resposta: O Município de Serra Alta/SC ainda não elaborou seu próprio Catálogo Eletrônico de Padronização. Portanto, até que esse catálogo seja formalmente desenvolvido, será utilizado o Catálogo Eletrônico emitido pelo Governo Federal, conforme prevê o artigo 187 da Lei nº 14.133/2021.

Foram realizadas buscas no Catálogo Eletrônico do Governo Federal, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/catalogo-eletronico-de-padronizacao>. Contudo, não foi encontrado nenhum item que atendesse às necessidades específicas do Município em relação a prestação dos serviços de transportes eventuais. Dessa forma, para esta contratação, será adotada as descrições próprias do Município.

Item	Qtde. Estimada	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
1	150	UN	R\$ 36,66	R\$ 5.499,00
Produto: SERVIÇOS DE LAVAGEM PARTE INTERNA VEÍCULOS DE PASSEIO (LINHA LEVE)				
2	150	UN	R\$ 36,66	R\$ 5.499,00
Produto: SERVIÇOS DE LAVAGEM PARTE EXTERNA VEÍCULOS DE PASSEIO (LINHA LEVE)				
3	350	UN	R\$ 70,00	R\$ 24.500,00
Produto: SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA VEÍCULOS DE PASSEIO (LINHA LEVE)				
4	120	UN	R\$ 323,33	R\$ 38.799,60
Produto: SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DA LINHA PESADA. MOTONIVELADORAS / CARREGADEIRA/ RETROESCAVADEIRAS ROLO COMPACTADOR/ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU/ TRATOR DE ESTEIRAS KOMATSU.				
5	200	UN	R\$ 145,00	R\$ 29.000,00
Produto: SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS/ TRATORES/ MINI CARREGADEIRA GEHL E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.				
6	200	UN	R\$ 108,33	R\$ 21.666,00
Produto: SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA VANS E AMBULÂNCIA				
7	120	UN	R\$ 260,00	R\$ 31.200,00
Produto: SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÕES.				
8	400	UN	R\$ 33,33	R\$ 13.332,00
Produto: SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS (DIANTEIRO E TRASEIRO) DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE (AUTOMÓVEIS/PICK-UP) COM				



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	CONCERTOS/REPAROS COM REMENDOS NAS CÂMARAS DE AR/ PNEUS, EXCETO TIP TOP) SE NECESSÁRIO.				
	9	400	UN	R\$ 68,33	R\$ 27.332,00
	Produto: SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS (DIANTEIRO E TRASEIRO) DE VEÍCULOS (CAMINHÕES) COM CONCERTOS/REPAROS COM REMENDOS NAS CÂMARAS DE AR/ PNEUS, EXCETO TIP TOP) SE NECESSÁRIO.				
	10	350	UN	R\$ 58,33	R\$ 20.415,50
	Produto: SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS (DIANTEIRO E TRASEIRO) DE VEÍCULOS (ÔNIBUS/ VANS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS) COM CONCERTOS/REPAROS COM REMENDOS NAS CÂMARAS DE AR/ PNEUS, EXCETO TIP TOP) SE NECESSÁRIO.				
	11	400	UN	R\$ 116,66	R\$ 46.664,00
	Produto: SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS (DIANTEIRO E TRASEIRO) DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DA LINHA PESADA E TRATORES (MOTONIVELADORA/CARREGADEIRA/ RETROESCAVADEIRA/ ENTRE OUTROS) COM CONCERTOS/REPAROS COM REMENDOS NAS CÂMARAS DE AR/ PNEUS, EXCETO TIP TOP) SE NECESSÁRIO.				
				Valor Total ESTIMADO:	R\$ 263.907,10
3.	FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS				SIM Art. 6º, XXIII, "b"
	Resposta: A fundamentação da referida contratação está baseada no Estudo Técnico Preliminar nº022/2026, tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Administração, que detalha as razões e condições que embasam a necessidade de contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, BEM COMO CONCERTOS, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS, com o fornecimento de todos os insumos necessários para a execução dos serviços em tela , oferecendo perfeitas condições de uso a qualquer tempo, prestando os serviços demandados com qualidade e desempenhando as atividades diárias e corriqueiras de todas as Secretarias, Departamentos e Fundo de Saúde do município de Serra Alta.				



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	O Estudo Técnico Preliminar foi desenvolvido com o objetivo de identificar as necessidades do Município e justificar a escolha da solução mais adequada, conforme as especificações e requisitos da administração pública local.	
4.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO Resposta: A solução que melhor atende às necessidades das Secretarias Municipais e do Fundo Municipal de Saúde, bem como a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e do interesse público é o Registro de Preços visando a eventual contratação dos serviços de LAVAGEM DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, BEM COMO CONSERTOS, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS, por meio de Pregão Eletrônico com o objetivo de realizar futuras aquisições de forma parcelada do item, de acordo com a necessidade do Município. Isso abrange o deslocamento dos veículos ou a logística necessária para a execução dos serviços, a aplicação de procedimentos adequados de limpeza e higienização, o uso de produtos compatíveis com os materiais e superfícies, a inspeção final da qualidade dos serviços executados e a liberação dos veículos em condições adequadas de uso. A contratação visa assegurar a conservação dos bens públicos, a segurança dos usuários e a manutenção da eficiência operacional da frota, contribuindo para a redução do desgaste prematuro, a prevenção de danos e o prolongamento da vida útil dos veículos. A solução também atende aos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade, ao promover a adequada utilização de recursos, a redução de retrabalhos e a observância das normas ambientais e de segurança vigentes.	SIM Art. 6º, XXIII, "c"
5.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar o atendimento aos requisitos legais, bem como a regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme disposto na Lei nº14.133/2021. Abaixo segue relação de documentos exigidos para a habilitação da empresa, os quais deverão ser apresentados de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência: a) Regularidade com a Fazenda FEDERAL; b) Regularidade com a Fazenda ESTADUAL do domicílio ou sede do interessado; c) Regularidade com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede do interessado; d) Regularidade com o FGTS; e) Regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO; f) Certidão de FALÊNCIA E CONCORDATA, negativa ou positiva com efeitos de negativa; g) CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; (comprovando que a empresa possui sede (matriz ou filial) dentro do perímetro urbano do Município de Serra Alta.	SIM Art. 6º, XXIII, "d"

**ESTADO DE SANTA CATARINA****MUNICÍPIO DE SERRA ALTA****Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.****CNPJ Nº 80.622.319/0001-98****E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br****Site: serraalta.atende.net**

	OBS: Caso a empresa vencedora irá instalar-se no município de Serra Alta/SC deverá apresentar Declaração responsabilizando-se que no prazo máximo de 30(trinta) dias iniciará a prestação dos serviços ora licitados. Apresentando na assinatura da Ata de Registro de Preços o Alvará de Localização e Funcionamento, sob pena de desclassificação e inabilitação do certame. h) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; i) Estatuto e ou/Contrato Social. <u>Declaração sobre:</u> j) Declaração que atende aos requisitos de habilitação- (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021). k) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do <u>art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021)</u> l) Declaração Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; m) Declaração de aplicação dos Art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006. n) Declaração LGPD o) Declaração cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021–inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.	
6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO	O licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão prestados, bem como, deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza. Além disso, o FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e deverá ainda: Caberá à CONTRATADA: a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto da Ata de Registro de Preços; b) Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;	SIM <u>Art. 6º, XXIII, “e”</u>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- c) Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Adotar medidas para a entrega dos itens solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos serviços solicitados.
- g) Providenciar a imediata troca do item ou serviço julgado inadequado ou que não atenda as especificações.
- h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião dos serviços prestados.
- i) Responsabilizar-se pela segurança das máquinas, equipamentos rodoviários e veículos durante a execução dos serviços em seu estabelecimento comercial.
- j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente serviços prestados, nos termos do edital.
- k) Agir de modo idôneo;
- l) Cumprir todos os termos do Edital, ETP e TR;
- m) A contratada garantirá a qualidade e certificação dos produtos utilizados conforme o serviço, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar os serviços em desconformidade com o que foi contratado.
- n) Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos recomendados pelo fabricante para a execução dos serviços;
- o) Atender prontamente as requisições do Município para executar os serviços da lavagem e conserto para a manutenção dos pneus.
- p) Dar livre acesso em suas dependências ao Município para execução dos serviços nas máquinas/veículos pertencentes a Frota da municipalidade.
- q) Entregar as máquinas/veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livre de resíduos provenientes da execução dos serviços;
- r) Entregar o bem público ao Município somente após conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;
- s) Promover condições de fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregadas;
- t) Devolver, no ato da saída da máquina/veículo da sua borracharia, todos os pneus substituídos ou consertados;

**ESTADO DE SANTA CATARINA****MUNICÍPIO DE SERRA ALTA****Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.****CNPJ Nº 80.622.319/0001-98****E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br****Site: serraalta.atende.net**

u) Os serviços deverão ser executados exclusivamente no perímetro urbano do Município de Serra Alta/SC, seguindo os princípios da eficiência e da economicidade, pois não é vantajoso o deslocamento com frequência para fora da cidade para a lavagem e consertos de pneus de toda a frota pertencente ao município. A empresa poderá instalar-se no Município no prazo máximo de 30(trinta) dias, após se sagrar vencedora do certame.

v) Realizar os serviços de borracharia, incluindo montagem e desmontagem, sempre que necessário, especialmente durante os horários de trabalho em que um reparo de emergência possa ser requerido de forma imediata. Em situações de socorro móvel, os serviços devem ser prestados dentro de até 60 minutos.

w) A CONTRATADA deve estar equipada com ferramentas e profissionais qualificados para realizar as lavagens, consertos, e montagem e desmontagem de pneus e outros serviços relacionados com eficiência e agilidade. É imprescindível que a contratada ofereça um serviço de atendimento emergencial, disponível 24 horas por dia, disponibilizando um número de telefone para ligações de emergências. Além disso, a contratada deve manter um estoque adequado de materiais necessários para os reparos, assegurando a rápida reposição e minimizando o tempo de inatividade dos veículos e maquinários.

Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e ou Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência no Estudo Técnico Preliminar, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;

d) Atestar as faturas correspondentes à fornecimento dos itens, por intermédio do servidor competente;

e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

f) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas na Lei nº14.133/2021.

g) A Administração se reserva o direito de suspender a execução do objeto em desacordo com o pactuado entre as partes.

h) Rejeitar os serviços que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante, assim como a aceitabilidade do mesmo;

i) Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

7.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE Resposta: A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 247/2023 de 06/10/2023 que regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos no âmbito do Município de Serra Alta - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O Município designará servidores por intermédio de Portaria que ficarão responsáveis pela gestão contratual e fiscalização.	SIM Art. 6º, XXIII, "f"
8.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO Resposta: A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, à CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após cada prestação de serviço realizada, mediante apresentação da respectiva nota(s) fiscal (is). O Município de Serra Alta efetuará o pagamento dos serviços de LAVAGEM DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, BEM COMO CONSERTOS, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS, objeto desta licitação mensalmente após a apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos mesmos, através de depósito em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, observando estritamente a ordem cronológica de pagamento. A Nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada constando as seguintes informações: * Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar: Processo licitatório Pregão Eletrônico nº xx/2026 Ata Registro de Preços: ____/2026 Dados bancários da Contratada Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.	SIM Art. 6º, XXIII, "g"
9.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR Resposta: A presente contratação será realizada através de licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica, com fundamento no inciso XLI, art.6º c/c inciso I, art. 28 da Lei 14.133/2021. - O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.	SIM Art. 6º, XXIII, "h"



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	- Para fins da seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado de contratação mais vantajoso para administração pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto, a licitação deverá ser realizada observando os critérios abaixo: a) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO, pois se trata de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; b) De acordo com o Art. 3º O sistema de registro de preços poderá ser usado, quando pertinente, para: I - Aquisição de bens; II - Locação de bens; III - Prestação de serviços, inclusive de engenharia; IV - Obras de engenharia. § 1º Pode ser entendido como pertinente a utilização o sistema de registro de preços nas seguintes hipóteses: I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes; II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III - Quando for conveniente a contratação do objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Município No caso da presente contratação o REGISTRO DE PREÇO demonstra-se pertinente devido a natureza do objeto, pois não é possível definir precisamente o quantitativo de serviços a ser demandado pelo município pelo prazo de 12 meses, sendo quantidades estimativas. Com a utilização do sistema de registro de preço a administração tende a economizar nas suas aquisições, tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de registro de preço compromete-se a fornecer os serviços pelo preço acordado e no momento em que for solicitado. c) Critério de julgamento: MENOR PREÇO, pois como se trata da prestação de serviços comuns, os critérios, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, somente poderá ser menor preço ou maior desconto; d) Modo de disputa: ABERTO, pois trata-se de serviços com ampla competitividade o que, com a possibilidade da apresentação de lances abertos e sucessivos, aumenta a possibilidade de chegarmos ao preço transacional dos fornecedores, diminuindo a assimetria da informação existente entre a Administração Municipal e o mercado. - Diante do exposto, a combinação acima é a mais eficiente e adequada para seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	
10	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS	SIM Art. 6º, XXIII, "I"



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

Resposta: Para formação do valor a administração optou por realizar orçamentos com 03(três) potenciais fornecedores tradicionais da região, que já possuem conhecimento de como normalmente é a demanda e da peculiaridade existente neste tipo de fornecimento, não se comparando a contratações realizadas por outras esferas governamentais, e nem de logística de outras cidades. Importante salientar que a pesquisa de preços foi realizada também com algumas empresas que já se sagraram vencedoras do processo licitatório realizado em outros anos para a prestação do referido serviço, e na oportunidade os serviços foram entregues sem qualquer intercorrência, constatando-se ainda a qualidade dos serviços prestados. Nesse sentido, foi feita a média dos três valores. Expectativa de despesa total gira em torno de **R\$ 263.907,10 (Duzentos e sessenta e três mil e novecentos e sete reais e dez centavos)**. As pesquisas de preços encontram-se anexas ao ETP, sendo parte integrante do certame.

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Cotação 1	Cotação 2.	Cotação 3	Média
1	18671	150	UN	R\$ 40,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 36,66
Produto: SERVIÇOS DE LAVAGEM PARTE INTERNA VEÍCULOS DE PASSEIO (LINHA LEVE)							
2	18672	150	UN	R\$ 40,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 36,66
Produto: SERVIÇOS DE LAVAGEM PARTE EXTERNA VEÍCULOS DE PASSEIO (LINHA LEVE)							
3	18673	350	UN	R\$ 75,00	R\$ 65,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00
Produto: SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA VEÍCULOS DE PASSEIO (LINHA LEVE)							
4	46632	120	UN	R\$ 320,00	R\$ 310,00	R\$ 340,00	R\$ 323,33
Produto: SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DA LINHA PESADA. MOTONIVELADORAS / CARREGADEIRA/ RETROESCAVADEIRAS ROLO COMPACTADOR/ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU/ TRATOR DE ESTEIRAS KOMATSU.							
5	47595	200	UN	R\$ 145,00	R\$ 140,00	R\$ 150,00	R\$ 145,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
 Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
 CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
 E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
 Site: serraalta.atende.net

	Produto: SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS/ TRATORES/ MINI CARREGADEIRA GEHL E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.						
	6	18676	200	UN	R\$ 115,00	R\$ 110,00	R\$ 100,00 R\$ 108,33
	Produto: SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA VANS E AMBULÂNCIA						
	7	47594	120	UN	R\$ 250,00	R\$ 260,00	R\$ 270,00 R\$ 260,00
	Produto: SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÕES.						
	8	47590	400	UN	R\$ 35,00	R\$ 30,00	R\$ 35,00 R\$ 33,33
	Produto: SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS (DIANTEIRO E TRASEIRO) DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE (AUTOMÓVEIS/PICK-UP) COM CONsertos/REPAROS COM REMENDOS NAS CÂMARAS DE AR/ PNEUS, EXCETO TIP TOP) SE NECESSÁRIO.						
	9	47591	400	UN	R\$ 65,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00 R\$ 68,33
	Produto: SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS (DIANTEIRO E TRASEIRO) DE VEÍCULOS (CAMINHÕES) COM CONsertos/REPAROS COM REMENDOS NAS CÂMARAS DE AR/ PNEUS, EXCETO TIP TOP) SE NECESSÁRIO.						
	10	47592	350	UN	R\$ 60,00	R\$ 55,00	R\$ 60,00 R\$ 58,33
	Produto: SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS (DIANTEIRO E TRASEIRO) DE VEÍCULOS (ÔNIBUS/ VANS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS) COM CONsertos/REPAROS COM REMENDOS NAS CÂMARAS DE AR/ PNEUS, EXCETO TIP TOP) SE NECESSÁRIO.						
	11	47593	400	UN	R\$ 110,00	R\$120,00	R\$ 120,00 R\$ 116,66
	Produto: SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS (DIANTEIRO E TRASEIRO) DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DA LINHA PESADA E TRATORES (MOTONIVELADORA/CARREGADEIRA/ RETROESCAVADEIRA/ ENTRE OUTROS) COM CONsertos/REPAROS COM REMENDOS NAS CÂMARAS DE AR/ PNEUS, EXCETO TIP TOP) SE NECESSÁRIO.						
					Valor Total	R\$	
					ESTIMADO:	263.907,10	

11	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SIM Art. 6º, XXIII, "I"
	Resposta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do Município. Sendo assim, a contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
 Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
 CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
 E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
 Site: serraalta.atende.net

Projeto/ Atividade	Descrição	DR	Descrição Natureza da Despesa
2.200	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice	15007	33.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos
2.201	Manutenção do Conselho Tutelar	15007	33.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos
2.300	Manutenção da Secretaria de Administração Geral		33.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos
2.303	Apoio a Segurança Pública	17527004 17527005	33.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos
2.500	Manutenção do Ensino Fundamental	15001	33.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos
2.503	Manutenção do Transporte Escolar	15001	33.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos
2.507	Esporte, Formação e Lazer	15007	33.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos
2.700	Assistência ao Produtor Rural	15007	33.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos 33.90.39.17.00.00 Manutenção e Conservação de máquinas e equipamentos
2.800	Manutenção da Secretaria dos Transportes	15007	33.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos 33.90.39.17.00.00 Manutenção e Conservação de máquinas e equipamentos
2.801	Manutenção dos Serviços Urbanos	15007	33.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos 33.90.39.17.00.00 Manutenção e Conservação de máquinas e equipamentos
2.600	Gestão e Manutenção da Secretaria de Saúde	15001	33.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos
2.509	Vigilância em Saúde - Sanitária	15001	33.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos
2.612	Manutenção das Ações e Serviços da Atenção Básica	16007	33.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos
2.900	Manutenção do Fundo de Assistência Social	15007	33.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante indicação na Ordem de Compra, conforme as disposições legais e orçamentárias do Município.			
12	INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO.		
Os serviços de lavagens dos veículos deverão abranger a remoção da sujeira interna e externa existente nos veículos, da seguinte forma:			SIM Art. 40, § 1º, II



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.

CNPJ Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Site: serraalta.atende.net

✓ **PARTE EXTERNA:** remoção manual de barro, lama, areia, piche proveniente do asfalto e demais resíduos, incluindo a limpeza de todos os seus componentes, como lataria, baú e partes expostas do chassi (eixos, diferencial e eixo cardin, no caso de veículos de carga), pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de pára-brisa dianteiros e traseiros, o interior dos pára-lamas e demais acessórios do veículo; secagem manual ou mediante uso de equipamento; aplicação de silicone nos pneus e peças vinílicas, plásticas ou emborrachadas;

✓ **PARTE INTERNA:** aspiração do pó de todo o interior, inclusive dos bancos, do porta-malas ou do compartimento de carga, limpeza dos vidros, volante, painel e parte interna das portas; lavagem dos tapetes de borracha e dos cinzeiros removíveis e dos cintos de segurança;

✓ **LAVAÇÃO COMPLETA:** caracterizada pela limpeza, com água e sabão, de toda a parte externa dos veículos; limpeza dos pneus e para-choques, com uso de escova apropriada, sabão e água; limpeza de toda a parte interna com um pano umedecido com água e aplicação de cera (painel e forração portas) uso de aspirador de pó em todo o interior do veículo, lavação por baixo e motor.

*A licitante vencedora deverá fornecer os serviços solicitados, de acordo com o ETP, TR e proposta de preços apresentada.

LOCAL: *Os serviços deverão ser prestados em estabelecimento próprio da CONTRATADA, a qual deverá ter estrutura física, licenças e todos os equipamentos necessários para execução. A empresa CONTRATADA deverá estar situada dentro do perímetro urbano do município de Serra Alta/SC.

*As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência das Secretarias solicitantes, durante toda a vigência da ata de registro de preços, através de servidores previamente autorizados, os quais solicitarão os serviços junto à CONTRATADA.

A Contratada, fará o serviço especificado de acordo com as normas e práticas do serviço, no caso da lavagem sendo no interior de todo o veículo limpo, sem poeira e aspirado, com os tapetes lavados e na parte externa sem manchas de produtos e de sujeiras, limpo, seco, aplicação de pretinho nos pneus e silicone na parte interna dos mesmos.

*Tendo cautela na entrega do veículo, havendo a verificação se está em perfeita condição de higiene e uso.

*O prazo para execução dos serviços de lavagem simples não poderá ser superior a 03(Três) horas para carro (leve e utilitário); 05(Cinco) horas para caminhão, ônibus, micro ônibus e máquinas linha amarela; e 04(três) horas para ambulância e vans, contados a partir da hora da entrega dos referidos veículos no estabelecimento da CONTRATADA. Nos casos de consertos e montagem de pneus deverá ser executado em até no máximo duas horas.

*Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, a CONTRATADA deverá, imediatamente após receber a ordem de serviço e/ou veículo, informar as



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

razões à unidade requisitante dos serviços, para se aceitar, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços.

* Nas situações em que houver serviços para serem realizados com urgência, a CONTRATADA deverá enviar esforços para executá-los em tempo hábil.

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA FISCAL ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

No ato da entrega dos bens será analisado os serviços se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas no item do objeto do referido Pregão Eletrônico. O recebimento provisório e definitivo seguirá o que está estabelecido no Decreto nº 262/2023.

Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão:

II - Compras (exceto: Veículos, Máquinas, Equipamentos): aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único), que deverá ser anexado à nota fiscal; As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos provisório e definitivo e/ou com formulários (Anexo Único), que indiquem regularidade da entrega do objeto e na execução total do contrato, deverão ser entregues para Setor de Compras.

Os recebimentos provisório e definitivo deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

II - Compras (exceto: Veículos, Máquinas, Equipamentos):

a) Provisório:

1. Número do processo de contratação;
2. O produto entregue é o produto que foi contratado, de acordo com a marca/modelo homologado e a quantidade solicitada?
3. O produto foi entregue no prazo e forma contratados?
4. Nome e assinatura de quem recebeu;
5. Data do recebimento;
6. Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento **definitivo**.

b) Definitivo:

1. Número do processo de contratação;
6. O produto entregue é o produto que foi contratado, de acordo com a marca/modelo homologado e a quantidade solicitada?
7. Entregue no prazo e forma contratados?
8. O bem cumpre as exigências contratuais, incluindo as habilitatórias?
9. Nome e assinatura de quem recebeu;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	10. Data do recebimento. Caso a pessoa que efetuar o recebimento provisório e/ou definitivo identificar situação em desconformidade com o que dispõe o <i>Decreto Municipal 262/2023</i>, deverá elaborar documento que contenha, objetivamente, as informações das irregularidades, devendo entregar o documento para a secretaria requisitante.	
13	ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, <u>QUANDO FOR O CASO</u> *DESDE QUE <u>FUNDAMENTADA EM ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR</u>, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ EXIGIR QUE OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA SEJAM PRESTADOS <u>MEDIANTE DESLOCAMENTO DE TÉCNICO OU DISPONIBILIZADOS EM UNIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCALIZADA EM DISTÂNCIA COMPATÍVEL COM SUAS NECESSIDADES.</u> Resposta: Os serviços de conserto de pneus deverão ter prazo mínimo de 90(noventa) dias de garantia contados a partir da emissão da Nota Fiscal. A empresa, compromete-se a SUBSTITUIR os produtos utilizados para a prestação do serviço, bem como os serviços que não atendam às exigências do edital e a realizar ajustes ou esclarecimentos necessários ao longo da execução da ata de registro de preços ou contrato sempre que solicitado pelo Município, a fim de garantir que os serviços prestados atendam plenamente às necessidades do Município e às exigências legais e normativas aplicáveis.	SIM Art. 40, § 1º, III c/c § 4º
Município de Serra Alta/SC, 22 de Abril de 2026. VANDERLI RUI DE GASPARI MATRÍCULA 1284 SECRETÁRIO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENV. ECON.		



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____,
DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a
responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

O licitante _____, inscrito no CNPJ nº _____, DECLARA que tenho ciência da existência da Lei 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.

5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formal de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

(LOCAL), (DATA).

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
NOME EMPRESA - CNPJ



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

OBS: Apresentar juntamente com a Declaração a CERTIDÃO ATUALIZADA DE ENQUADRAMENTO NO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, expedida com data não superior a 60 dias anteriores (da data da sessão) atestando seu enquadramento nas hipóteses da LC 123/2006.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO VI – PROPOSTA

PROPOSTA

Processo Licitatório nº 015/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026-SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Nome da Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

Nº:

UF:

E-mail:

Bairro:

CEP:

Nº ITEM	QUANTIDADE	DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO/MARCA	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL			

O licitante _____, inscrito no CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS E
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE
PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO IX – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2026

O **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.622.319/0001-98, com sede administrativa situada na Avenida Dom Pedro II, Nº 830, centro, neste Município de Serra Alta/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Rafael Marin e a Empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº xxx, com endereço XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador xxxxx, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, a fim de registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Administrativo nº036/2026, Processo Licitatório nº015/2026, Pregão Eletrônico, nº015/2026, homologado em XX/XX/2026, e à luz da Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal (registro de preço) Decreto Municipal nº 261/2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1. O objeto desta Ata de Registro de Preços refere-se a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, BEM COMO CONSERTOS, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS, com o fornecimento de todos os insumos necessários para a execução dos serviços em tela**, oferecendo perfeitas condições de uso a qualquer tempo, prestando os serviços demandados com qualidade e desempenhando as atividades diárias e corriqueiras de todas as Secretarias, Departamentos e Fundo de Saúde do município de Serra Alta..

1.1. As partes resolvem registrar preços dos seguintes objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.						
2.						

1.2. As quantidades dos serviços que vierem a ser adquiridas serão definidas quando da emissão da Ordem de Compra/ Nota de Empenho/pedido de entrega.

1.3. O prazo de entrega é de, no máximo, 1(um) dia, a contar do recebimento, pela DETENTORA DA ATA, da Ordem de Compra/pedido da prestação do serviço.

1.4. Este instrumento tem prazo de vigência de 1 (um) ano, contados da data de (xx/xx/26 a xx/xx/27), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5. Esta ata rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

2.1. Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 015/2026, Pregão Eletrônico nº 015/2026, homologado em XX/XX/2026, e à proposta do licitante vencedor XXX, sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz da [Lei nº 14.133/2021](#), recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO ([art. 92, IV](#))

4.1- O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime de Execução: Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES E DATAS DE PAGAMENTO

5.1. A Administração efetuará o pagamento dos serviços prestados à Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, em até 30 dias de acordo com os quantitativos de serviços prestados, conforme ordem cronológica da tesouraria, mediante apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas.

5.2 O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.2.1- A Nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

*** Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:**
Processo licitatório Pregão Eletrônico nº015/2026
Ata de Registro de Preços: ____/2026
Dados bancários da Contratada

5.3 Caso haja aplicação de multa ou o fornecedor esteja em débito da municipalidade, independentemente da sua origem, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor deste. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

5.4. As despesas decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS correrão por conta do **Orçamento Fiscal vigente em 2026**, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a classificação conforme informada na Autorização de Fornecimento e Empenho.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

Projeto/ Atividade	Descrição	DR	Descrição Natureza da Despesa
2.200	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice	15007	33.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos
2.201	Manutenção do Conselho Tutelar	15007	33.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos
2.300	Manutenção da Secretaria de Administração Geral		33.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos
2.303	Apoio a Segurança Pública	17527004 17527005	33.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos
2.500	Manutenção do Ensino Fundamental	15001	33.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos
2.503	Manutenção do Transporte Escolar	15001	33.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos
2.507	Esporte, Formação e Lazer	15007	33.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos
2.700	Assistência ao Produtor Rural	15007	33.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos 33.90.39.17.00.00 Manutenção e Conservação de máquinas e equipamentos
2.800	Manutenção da Secretaria dos Transportes	15007	33.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos 33.90.39.17.00.00 Manutenção e Conservação de máquinas e equipamentos
2.801	Manutenção dos Serviços Urbanos	15007	33.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos 33.90.39.17.00.00 Manutenção e Conservação de máquinas e equipamentos
2.600	Gestão e Manutenção da Secretaria de Saúde	15001	33.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos
2.509	Vigilância em Saúde - Sanitária	15001	33.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos
2.612	Manutenção das Ações e Serviços da Atenção Básica	16007	33.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos
2.900	Manutenção do Fundo de Assistência Social	15007	33.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos

5.4.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante indicação na Ordem de Compra, conforme as disposições legais e orçamentárias do Município.

5.5. O Prazo de resposta ao pedido de repactuação será de até no máximo 30 dias. Devendo apresentar junto com o requerimento: I - Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados devidamente assinada sobre carimbo da empresa e II - Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço.

5.6. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre até no máximo no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

5.6.1. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE ENTREGA

6.1. A solicitação da prestação de serviço será feita ao Detentor da Ata com no mínimo de 01 (um) dia de antecedência, conforme o caso, e, não serão tolerados atrasos no fornecimento dos mesmos.

6.2 A solicitação da prestação do serviço será feita ao Detentor da Ata com no mínimo de 01 (um) dia de antecedência, dependendo do caso, e, não serão tolerados atrasos no fornecimento dos mesmos. A contratada deverá prestar os serviços de acordo com as necessidades do Município de Serra Alta, entregando-o no prazo máximo de **1 (um) dia**, contados da data da solicitação, **sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.**

6.3 As prestações dos serviços realizados pela Detentora da Ata serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens prestados em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes no instrumento convocatório.

6.4 Se, por motivo de dificuldades das empresas em atenderem os diversos pedidos e necessidades da Secretaria, a Detentora da Ata não puder atender a solicitação no todo ou em parte, deverá comunicar ao órgão requisitante, no prazo de até 48 horas anteriores à prestação dos serviços, liberando o Município para contratar outro prestador, nos mesmos preços e condições descritos na Ata de Registro de Preços.

6.5 O recebimento provisório e definitivo seguirá o que está estabelecido no Decreto nº 262/2023.

6.5.1 Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão:

a) Compras (exceto: Veículos, Máquinas, Equipamentos): aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único), que deverá ser anexado à nota fiscal; As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos provisório e definitivo e/ou com formulários (Anexo Único), que indiquem regularidade da entrega do objeto e na execução total do contrato, deverão ser entregues para Setor de Compras.

6.5.2 Os recebimentos provisório e definitivo deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

A) Compras (exceto: Veículos, Máquinas, Equipamentos):

*** Provisório:**

1. Número do processo de contratação;
2. O produto entregue é o produto que foi contratado, de acordo com a marca/modelo homologado e a quantidade solicitada?
3. O produto foi entregue no prazo e forma contratados?
4. Nome e assinatura de quem recebeu;
5. Data do recebimento;
6. Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento **definitivo**.

*** Definitivo:**

1. Número do processo de contratação;
2. O produto entregue é o produto que foi contratado, de acordo com a marca/modelo homologado e a quantidade solicitada?
3. Entregue no prazo e forma contratados?
4. O bem cumpre as exigências contratuais, incluindo as habilitatórias?
5. Nome e assinatura de quem recebeu;
6. Data do recebimento.

6.6 Caso a pessoa que efetuar o recebimento provisório e/ou definitivo identificar situação em desconformidade com o que dispõe o *Decreto Municipal 262/2023*, deverá elaborar documento que contenha, objetivamente, as informações das irregularidades, devendo entregar o documento para a secretaria requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

7.1 – Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

8.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e ou Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência no Estudo Técnico Preliminar, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;
- d) Atestar as faturas correspondentes à fornecimento dos itens, por intermédio do servidor competente;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas na Lei nº14.133/2021.
- g) A Administração se reserva o direito de suspender a execução do objeto em desacordo com o pactuado entre as partes.
- h) Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante, assim como a aceitabilidade do mesmo;
- i) Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviço.

8.1.1 Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Adotar medidas para a entrega dos itens solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos serviços solicitados.
- g) Providenciar a imediata troca do item julgado inadequado ou que não atenda as especificações.
- h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião dos serviços prestados.
- i) Responsabilizar-se pela segurança das máquinas, equipamentos rodoviários e veículos durante a execução dos serviços em seu estabelecimento comercial.
- j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente serviços prestados, nos termos do edital.
- k) Agir de modo idôneo;
- l) Cumprir todos os termos do Edital, ETP e TR;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

m) A contratada garantirá a qualidade e certificação dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar os materiais em desconformidade com o que foi contratado.

n) Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos recomendados pelo fabricante para a execução dos serviços e substituição das peças;

o) Atender prontamente as requisições do Município para executar os serviços da lavagem e manutenção dos pneus.

p) Dar livre acesso em suas dependências ao Município para execução dos serviços nas máquinas/veículos pertencentes ao Município.

q) Entregar as máquinas/veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livre de resíduos provenientes da execução dos serviços;

r) Entregar o bem público ao Município somente após conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;

s) Promover condições de fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregadas;

t) Devolver, no ato da saída da máquina/veículo da sua borracharia, todos os pneus substituídos ou consertados;

u) Os serviços deverão ser executados exclusivamente no perímetro urbano do Município de Serra Alta/SC, seguindo os princípios da eficiência e da economicidade, pois não é vantajoso o deslocamento com frequência para fora da cidade para a lavagem e consertos de pneus de toda a frota pertencente ao município. A empresa poderá instalar-se no Município no prazo máximo de 30(trinta) dias, após se sagrar vencedora do certame.

v) Realizar os serviços de borracharia, incluindo montagem e desmontagem, sempre que necessário, especialmente durante os horários de trabalho em que um reparo de emergência possa ser requerido de forma imediata. Em situações de socorro móvel, os serviços devem ser prestados dentro de até 60 minutos.

w) A CONTRATADA deve estar equipada com ferramentas e profissionais qualificados para realizar as lavagens, consertos, e montagem e desmontagem de pneus e outros serviços relacionados com eficiência e agilidade. É imprescindível que a contratada ofereça um serviço de atendimento emergencial, disponível 24 horas por dia, disponibilizando um número de telefone para ligações de emergências. Além disso, a contratada deve manter um estoque adequado de materiais necessários para os reparos, assegurando a rápida reposição e minimizando o tempo de inatividade dos veículos e maquinários.

8.1.2. O serviço de lavagem de veículos deverá abranger a remoção da sujeira interna e externa existente no veículo, da seguinte forma:

a) **PARTE EXTERNA:** remoção manual de barro, lama, areia, piche proveniente do asfalto e demais resíduos, incluindo a limpeza de todos os seus componentes, como lataria, baú e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

partes expostas do chassi (eixos, diferencial e eixo cardin, no caso de veículos de carga), pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de pára-brisa dianteiros e traseiros, o interior dos pára-lamas e demais acessórios do veículo; secagem manual ou mediante uso de equipamento; aplicação de silicone nos pneus e peças vinílicas, plásticas ou emborrachadas;

b) **PARTE INTERNA:** aspiração do pó de todo o interior, inclusive dos bancos, do porta-malas ou do compartimento de carga, limpeza dos vidros, volante, painel e parte interna das portas; lavagem dos tapetes de borracha e dos cinzeiros removíveis e dos cintos de segurança;

c) **LAVAÇÃO COMPLETA:** caracterizada pela limpeza, com água e sabão, de toda a parte externa dos veículos; limpeza dos pneus e para-choques, com uso de escova apropriada, sabão e água; limpeza de toda a parte interna com um pano umedecido com água e aplicação de cera (painel e forração portas) uso de aspirador de pó em todo o interior do veículo, lavação por baixo e motor.

8.3. PENALIDADES CABÍVEIS:

8.3.1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- XIII** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- XIV** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- XV** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- XVI** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- XVII** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- XVIII** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- XIX** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- XX** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- XXI** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XXII** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XXIII** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XXIV** - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

8.3.2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I
---	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
 Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
 CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
 E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
 Site: serraalta.atende.net

	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serra Alta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

8.3.3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- VI** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII** - As peculiaridades do caso concreto;
- VIII** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

X - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

III - Inciso II do item 8.3.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

b) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

IV - Incisos III e IV do item 8.3.1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 8.3.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.3.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

8.3.6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3.7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3.8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3.9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3.10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 8.3.2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3.10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3.11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Serra Alta exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- VI** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- VII** - Pagamento da multa;
- VIII** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IX** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

X - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.3.11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 8.3.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO

10.1 A Gestão e Fiscalização da Ata de Registro de Preços e ou Contrato será realizada por servidores designados lotados nas Secretarias e Fundo Municipal de Saúde dessa municipalidade, através de Portaria, onde os mesmos que acompanharão a execução da Ata de Registro de Preços e a entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS CASOS DE CANCELAMENTO

11.1) O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I -** Por razão de interesse público;
- II -** A pedido do fornecedor;
- III -** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- IV -** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- V -** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VI -** Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou
- VII -** For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

11.1.1) O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

12.1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

12.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - I) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - I) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

12.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

12.5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

12.6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

12.7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

12.8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

12.9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

12.9.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

12.10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12.11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12.12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

12.13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

12.14.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

12.15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

12.15.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1) A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

13.2) Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

13.3) O prazo de vigência da ata de registro de preços será até 12 meses podendo ser prorrogado até o limite de 2(dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelece a Lei 14.133/2021 em seu art. 84.

13.3.1) A prorrogação da ata pode ser acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, ou seja, da previsão de disponibilização de igual quantidade de itens ou serviços para o novo período de vigência, desde que atenda os requisitos estabelecidos conforme entendimento manifestado pelo TCE/SC por meio da Decisão nº913/2025.

13.4) Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

- I- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II- Página do Município de Serra Alta (<https://serraalta.atende.net/>);
- III- Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV- Plataforma Portal de Compras Públicas.

13.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

13.6. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Serra Alta/SC, XX de XXXX de 2026.

RAFAEL MARIN
Prefeito(a) do Município de Serra Alta
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR REGISTRADO
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

GABRIELA SCHEITT
Procuradora Jurídica
OAB/SC 73.984

Testemunhas:

Nome:

CPF